



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Governo do Distrito de Eráti:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Sofala:

Departamento dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ademli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMM Moçambique, Limitada.

AP promell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Moradores São Sebastião.

Associação dos Agentes Económicos de Eráti – AEDE.

Atifur, Comercial, Limitada.

Balamuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bollikess Moçambique, Limitada.

Cascais Sac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCS LNG Mozambique, Limitada.

Edifícios Modernos, Limitada.

Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GB Solutions, Limitada.

Gottes Kraft, Limitada.

J & B Recording, Limitada.

Maxa Computer, Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midway, Limitada.

Mirel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Water, Limitada.

ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada.

ONEXPORT – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada.

Pebane Agroinsumos, Limitada.

Porte Construções, Limitada.

Portland Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SE Consultores e Engenharia, Limitada.

SEBEL-Serviços e Eventos da Beira, Limitada.

SSR-Soluções para Sítios Remotos, Limitada.

The Solutions Team Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Workspace, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Moradores São Sebastião requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Moradores São Sebastião.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, na Matola, 5 de Novembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

Governo do Distrito de Eráti

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agentes Económicos de Eráti - AEDE, com sede na vila de Namapa, distrito de Eráti, província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os requisitos fixados na lei nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Agentes Económicos de Eráti - AEDE.

Governo do Distrito de Eráti, 4 de Fevereiro de 2021. — O Administrador Distrital, *Araújo Chale Momade*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Sofala

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Secretária do Estado na Província de Sofala de 29 de Dezembro de 2020, foi atribuída à favor de Moisés Charova

Chenene, o Certificado Mineiro n.º 10466CM, válida até 1 de Dezembro de 2030, para areia de construção, saibro, no distrito de cidade da beira na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 40' 30,00''	34° 54' 50,00''
2	-19° 40' 30,00''	34° 55' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-19° 41' 0,00''	34° 55' 30,00''
4	-19° 41' 0,00''	34° 54' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ademli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ademli – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101357961, em que Elidio Miguel Mateus Chombe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ademli, Limitada, e tem a sua sede principal no 19.º bairro da Mascarenhas, província de Sofala, distrito da Beira, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional ou pode transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de diarista;
- Fornecimento de babas;
- Fornecimento de empregados domésticos;
- Formação de empregados domésticos;
- Limpeza geral;
- Serviços de estiva;
- Serviços de imobiliária;
- Consultoria de investimentos;
- E demais burocracia que envolve o processo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social

diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Elidio Miguel Mateus Chombe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, sua representação será exercida por administração nomeado pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Três) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessário.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AMM Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Seko Touré, n.º 231, rés-do-chão, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL um, zero, zero, zero, zero, cinco, seis, quatro e seis, deliberaram a mudança do seu objecto social e consequente alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, que para passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Extração de calcário;
- Construção civil;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Prestação de serviços na área de mineração ambiental;
- Prospecção geológica;
- Exploração de minas;
- Instalação de estufas, sistemas de rega e todos serviços afins.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Moradores São Sebastião

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação Associação de Moradores São Sebastião, adiante designada simplesmente por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Praceta de São Sebastião, bairro da Matola A, cidade da Matola.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A associação tem por objecto promover e coordenar acções em prol do bem estar dos que moram em redor da Praceta de São Sebastião e rua do mesmo nome, bem como praticar todos os actos de defesa dos seus interesses, podendo, mediante permissão das autoridades competentes, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para alcançar os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUATRO

Membros e admissão

Um) Podem ser membros da associação todos os homens e mulheres maiores de 18 anos, nacionais e estrangeiros, que vivam ou venham a viver na rua/Praceta São Sebastião que se comprometam a cumprir as condições dos presentes estatutos.

Dois) A adesão à associação é voluntária, mediante a aceitação expressa dos seus estatutos e programas.

ARTIGO CINCO

Categorias

Os membros são fundadores ou efectivos conforme tiverem participado na concepção e criação da associação e se tenham inscrito como membros à data da Assembleia Geral Constituinte ou que tenham a inscrição aprovada depois da mesma assembleia, respectivamente.

ARTIGO SEIS

Direitos e deveres

Um) São direitos dos membros:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Ser informado através de mecanismos apropriados acerca das actividades da associação;

- Propor a admissão de novos membros;
- Quando solicitados, dar contribuições relacionadas com as actividades da associação;
- Ser informado através de mecanismos apropriados acerca da gestão administrativa e financeira da associação;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação;
- Convocar, nos termos estatutários, a Assembleia Geral Extraordinária;

Dois) São deveres dos membros:

- Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- Pagar a jóia no acto da inscrição, e pagar as quotas mensais regularmente.

ARTIGO SETE

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela renúncia expressa ou por falta reiterada do pagamento das quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Do património e receitas

ARTIGO OITO

Um) O património da associação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Dois) Constituem receitas da associação:

- A jóia e quotização mensal dos seus membros;
- As doações;
- As provenientes de quaisquer iniciativas por lei permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Directivo; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais:

- Exercem as suas actividades como voluntários e não são remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado auferir quaisquer vantagens ou benefícios, directa ou indirectamente, salvo aqueles que forem contratados para uma função específica na associação;

- Não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, em virtude de acto regular de gestão, respondendo, porém, naquela qualidade, civil e/ou criminalmente e, por actos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou mera culpa;

- Não podem pertencer a mais de um órgão, simultaneamente.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis uma só vez.

Três) Perde o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três ou mais interpoladas, sem motivo justificado, abrindo a vacatura do lugar, em qualquer dos casos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Constituição e convocação

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo seu presidente e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação, quando esteja devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constem os nomes dos membros presentes e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DOZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, coadjuvado por um secretário.

Dois) Ao secretário cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- b) Apreçar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Traçar políticas de acção da associação;
- g) Admitir novos membros sobre proposta do Conselho Directivo e dos outros membros;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- i) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Fixar o valor da jóia e das quotas.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO CATORZE

Natureza, composição e competências

Um) O Conselho Directivo é o órgão de administração e representação da associação, no intervalo entre as assembleias gerais, e é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se mensalmente em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas por respectivo presidente.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Ao Conselho Directivo compete:

- a) Fazer a gestão financeira, administrativa e patrimonial da associação como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de defesa dos interesses da associação;
- c) Contratar pessoal necessário às actividades da associação;
- d) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência de outros órgãos;

- e) Depositar todos os fundos da associação em estabelecimento bancário, excepto aqueles valores necessários e suficientes para pequenas despesas correntes;
- f) Guardar sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria.

ARTIGO QUINZE

Competências do presidente do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contractos;
- b) Zelar pelo bom funcionamento e coordenação dos órgãos sociais.
- c) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.
- d) Presidir ao Conselho Directivo.

ARTIGO DEZASSEIS

Forma de obrigar a associação

Um) A associação obriga-se mediante duas assinaturas: a do presidente do Conselho Directivo e a do tesoureiro.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos assinantes intervirá um dos membros da associação a indicar pelo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a associação quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que um dos membros do Conselho Fiscal o requeira.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que necessário, a escrituração de toda a documentação da direcção e dos órgãos sociais da associação.
- b) Verificar, sempre que necessário, o saldo da caixa, bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie.

- c) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pelo Conselho directivo, bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção.
- d) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.
- e) Elaborar anualmente um relatório sob a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE

Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos regula-se pela legislação aplicável.

Matola, 22 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação dos Agentes Económicos de Eráti - AEDE**

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de AEDE – Associação dos Agentes Económicos de Eráti.

Dois) A AEDE – Associação dos Agentes Económicos de Eráti, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse dos associados, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Vila de Namapa, Distrito de Eráti, província de Nampula.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral pode abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos gerais, actuar na defesa dos interesses da classe dos agentes económicos do distrito de Eráti e fomentar o comércio local, disponibilizando serviços e produtos que agregam mais valor aos seus associados com vista a melhoria da qualidade de vida das comunidades bem assim, prosseguir objectivos mais específicos como:

- a) Fortificar a comercialização agrícola no distrito, através duma melhor organização de todos intervenientes;
- b) Expandir serviços da organização em todos postos administrativos e localidades;
- c) Abraçar e implementar iniciativas das entidades públicas e privadas que se identifiquem com a associação;
- d) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista á mais perfeita execução dos seus objectivos;
- e) Lutar pelas injustiças comerciais e ser consultada na fixação de preços indicativos dos produtos agrícolas praticados durante o processo da comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ractificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir na mesa.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção, uma vez observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação comprovada e válida;
- c) Os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada por Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a alteração dos estatutos;
- d) Colaborar nas actividades da AEDE em harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela AEDE;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da AEDE;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Pagar a quota anual nos termos fixados;
- d) Exercer os cargos para qual forem eleitos;
- e) Dar maior contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à AEDE informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração e finanças)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, herança ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ ou arrendar bens móveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um fundo inicial de 100.000,00MT (cem mil meticais), e um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias cobrados aos seus membros;

- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
- c) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação;

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AEDE, cujas deliberações são soberanas, dentro dos limites impostos pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos complementares.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para a aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um número máximo de quinze dias de antecedência pelo Presidente da Associação.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio na rádio local, endereço electrónico virtual, carta registada para membros e fundadores, whatsapp e outras plataformas de comunicação localmente usuais, com antecedência de oito dias, indicando o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Cinco) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada a acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar anualmente programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- d) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Ractificar a admissão ou exclusão de membros.
- g) Fixar o valor das quotas anuais e mensais.
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e memorandos de entendimento com instituições públicas e privadas.
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino respectivo do património.
- j) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AEDE.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas, três dos quais eleitas em Assembleia Geral e dois designados ou nomeados pelo Presidente da Associação que preside o Conselho de Direcção, sendo o mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;

- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessário ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele ou em quaisquer assuntos que digam respeito.

Dois) O Presidente da associação poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Presidente da associação, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do presidente da associação.

Dois) Nos assuntos corrente, basta a assinatura do presidente da associação ou de quem o mesmo delegar.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Associação superior a 30 dias, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um presidente.

Quatro) Nas ausências correntes ou de trabalho e se justifique que a associação seja representada, cabe ao Presidente da Associação designar o seu substituto dentre os membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem um voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infrações disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infrações Disciplinares e Penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infração disciplinar.

Dois) Às infrações disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infração, tem o prazo de quinze dias para se defender querendo ou apresentar as provas que julgar pertinentes à sua defesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou dissolução deverão ser deliberadas em sede da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha da associação)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação da associação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

**AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101447758, uma entidade legal designada AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oskar Wilhelm Romell, de nacionalidade sueca, titular do Passaporte n.º 97455901, emitido a 29 de Dezembro 2019, e válido até 29 de Dezembro de 2024, representado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Oskar Wilhelm Romell.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Oskar Wilhelm Romell.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Atifur Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi registado sob o número noventa e quatro a folhas cinquenta e quatro verso do livro C barra um, a sociedade Atifur Comercial, Limitada, constituída entre:

Primeiro. Mohammad Ataur Rahman, casado, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 21 de Abril na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107699724C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Atifur Rahaman, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 21 de Abril na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105885055Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo a onze de Março de dois mil e dezasseis;

Terceiro. Atiur Rahaman, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 21 de Abril na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107506185A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo aos três de Julho de dois mil e dezasseis, por documento particular aos 20 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Atifur Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) Asociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representatção social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) Venda de artigos domésticos;
- d) Venda de material de construção;
- e) Venda de material e equipamento eléctrico;
- f) Venda de cosméticos;
- g) Venda de material escolar;
- h) Venda de equipamento informático;
- i) Aluguer de viaturas;
- j) Venda de mobiliário e equipamento de escritório;
- k) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes ao senhor Mohammad Ataur Rahman;
- b) Uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Atifur Rahaman;
- c) Uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital, no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente a Atiur Rahaman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto os restantes sócios não atingirem a maioria, será exercida pelo senhor Mohammed Ataur Rahman com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio Mohammad Ataur Rahman, fica desde já nomeado gerente da sociedade, o qual poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em uma pessoa de sua confiança, mediante uma procuração com poderes bastante e especiais para o efeito.

Três) Depois de atingirem a maioridade, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral e eleger outro gerente entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Balamuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101338673, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Balamuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson Carlos Semedo, solteiro, natural de Monapo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105009525F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Julho de 2019, residente no bairro Central Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Balamuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Balamuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede, estabelecida na avenida das FPLM Condor, bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- Comércio de madeira e seus derivados;
- Aluguer de transportes;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Carlos Semedo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nelson Carlos Semedo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bollikess Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 10 de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Bollikess Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil, seiscentos e oitenta, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço trinta e nove, os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de liquidez.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cascais SAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Cascais SAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100871300, deliberaram a cessão da totalidade das quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais possuía no capital social da referida sociedade e cedeu ao novo sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço que passa a ser sócio único da sociedade.

A cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais possuía e que cedeu ao novo sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos Artigos Quarto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito

totalmente em dinheiro, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem unicamente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador, com ou sem remuneração conforme ele o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS LNG Mozambique, Limitada— Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a 4 de Janeiro de 2021, da sociedade CCS LNG Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100645696 com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), com sede na rua dos Desportistas, n.º 649, 11.º andar, Edifício Vodacom, cidade de Maputo (de ora em diante referida como a sociedade), foi aprovada a dissolução e liquidação da sociedade ao abrigo do artigo Décimo Sétimo dos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Edifícios Modernos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249146, a entidade legal supra, constituída entre: Daniel Zameia, solteiro, natural de Xai – Xai, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199789Q, emitido a três de Setembro de dois mil dezanove na cidade de Inhambane e Epidauro Arlindo Manjate,

solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro Mahotas, Distrito Municipal n.º 4, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Edifícios Modernos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade sita na EN5, Guiúá, distrito de Jangamo, província de Inhambane, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de engenharia civil;
- b) Construção civil;
- c) Venda e aluguer de materiais e equipamentos usados na construção civil;
- d) Representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Daniel Zameia, subscreve e realiza uma quota no valor de 5.400.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

- b) O sócio Epidauro Arlindo Manjate, subscreve e realiza uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Daniel Zameia, não obstante, a sociedade pode também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar de todas despesas e encargos sociais, vinte por cento destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital de social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101052281, delibera a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção da cláusula terceira dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Representação comercial;
- b) Consultorias;
- c) Realização e promoção de eventos;
- d) Importação e exportação de produtos fármacos ou medicamento e equipamento médico;
- e) Prestação de serviço na área de *procurement*;
- f) Gestão de frotas, transporte de carga e armazenamento;
- g) Prospeção e pesquisa, mineração, processamento e tratamento de produtos mineiros; e
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer forma legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivo ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GB Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos resumidos da sociedade denominada GB Solution, Limitada, matriculada sob o NUEL 101475042, celebrada entre:

Primeiro. Bilal Augusto Mendes, solteiro, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0819087, emitido no dia 30 de Janeiro 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta cidade no Distrito Municipal 1, Malhangalene, rua do Algarve casa n.º 517, 2.º andar;

Segundo. Paula Victoria de Assis Sarmento, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010023336F, emitido no dia 8 de Março 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade no Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Francisco O. Magumbwe, casa n.º 865, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GB Solution, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 145, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Actividade de programação informática; Edição de programas informáticos; Gestão e exploração de equipamentos informáticos; Execução de fotocópias preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; Reparação de computadores e equipamentos periferico extracção; Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares e exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50%, pertencente ao sócio Bilal Augusto Mendes, e outra também de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a outros 50%, pertencente ao sócia Paula Victória de Assis Sarmento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios fundadores nomeadamente o senhor Bilal Augusto Mendes e a senhora Paula Victoria de Assis Sarmento, que desde já ficam nomeado administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gottes Kraft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária a 15 de Janeiro de 2021, a sociedade Gottes Kraft, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único da entidade legal de 100261634, procede a mudança de endereço da sede da empresa.

Que em consequência da cessão precedentemente efectuada, o artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1991, rés-do-chão.

Dois) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Maputo, 19 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J & B Recording, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Janeiro de dois mil e dois, da sociedade J & B Recording, Limitada, teve uma alteração dos estatutos, concretamente dos artigos quinto e oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta milhões de meticais, pertencente aos sócios Muhammad Hamzah Jawed e Erum Naz Jawed.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida exclusivamente, pela sócia Erum Naz Jawed que desde já fica nomeada, com dispensa de caução, sendo bastante e suficiente à assinatura dela para validadamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda delegar poderes a terceiros nos termos e condições que melhor entender.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 18 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxa Computer, Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, Conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Maxa Computer, Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maxa Computer, Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma socie-

dade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 3 da cidade de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade de papelaria;
- Actividade de serigrafia;
- Venda de material de escritório;
- Venda de material de higiene e limpeza;
- Venda e manutenção de equipamento electrónico;
- Venda e aluguer de aparelhos de som;
- Formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única pertencente a Frederico Eusébio Maxaieie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Midway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 49 à 54, do livro de notas para escrituras diversas número 19, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Zainul Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100765657S, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Ismail Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038680J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Saeed Ahed Umarji Patel, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN000908410S, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em representação da sua filha Iman Saeed Ahmad Umarji Patel solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100765536A, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Midway, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Midway, Limitada, vai ter a sua sede no IAC – Distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis;
- b) Lubrificantes;
- c) Pneus, acessórios de viaturas,
- d) Car wash;
- e) Loja de conveniência (*taka-way*).

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: - Uma de valor nominal de duzentos mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zainul Ishak Patel e duas quotas de valores nominais de cento e cinquenta mil meticaís cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Iman Saeed Ahmad Umarji Patel e Ismail Ishak Patel, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial, 2 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mirel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social sita na avenida Paulo Samuel Kankhomb, bairro Cental, n.º 1042, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100982544, na presença do sócio Leonildo da Silva Andrassone, detentor dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Barend Christiaan Greyling, de nacionalidade sul africana, residente na Africa do sul titular do Passaporte n.º M00109461, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos vinte e cinco de Fevereiro de dois e mil e catorze, que manifestou a intenção de adquirir a quota.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Leonildo da Silva Andrassone divide em duas a sua quota e cede 10% a favor do novo sócio Barend Christiaan Greyling, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cessionário reserva para si 90% do capital social.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Leonildo da Silva Andrassone;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Barend Christiaan Greyling.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Moz Water, Limitada, sociedade por quotas (comercial), com sede na cidade de Chókwe, província de Gaza, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101451739, com a data de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte.

Certifico, ainda que de acordo com acta da reunião da constituição dos membros da mesma sociedade, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Malaquias António Mabote, fica desde como da sociedade e o sócio Jaime Jorge Macamo, como vice-director e serão assinantes das contas.

A sociedade, reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Moz Water, Limitada.

Dois) Moz Water, Limitada, tem a sua sede no primeiro bairro da cidade de Chókwè.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Moz Water, Limitada, o tempo da sua duração é indeterminado, é regulado pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) Moz Water, Limitada, tem por objectivo:

- a) Captação, tratamento, distribuição de água;
- b) Exercer outras actividades de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividade de natureza complementar das actividades mencionadas no número anterior, desde que os sócios a deliberem efectivamente.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro está avaliado em cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócio Malaquias António Mabote;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócio, Jaime Jorge Macamo.

ARTIGO CINCO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é composta por Malaquias António Mabote e Jaime Jorge Macamo.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Malaquias António Mabote, podendo delegar poder a terceiros.

Está conforme.

Chókwè, 10 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade, Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 772.666,00MT

(setecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533944, deliberam a cessão de quota de dois dos sócios.

Em consequência fica alterado a redacção do artigo quatro o qual passa a ter a seguinte nova redacção e conferente alteração do artigo quatro:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 772.666,00MT (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e seis meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 579.500,00MT (quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital, pertencente ao sócio José Mara Estevinho Fronteira;
- b) Uma quota no valor nominal de 193.166,00MT (cento e noventa e três mil e cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Enrique Martins Galán.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ONEXPORT – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade ONEXPORT – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809508, deliberam a cessão de quota de um dos sócios:

Em consequência fica alterado a redacção do artigo quatro o qual passa a ter a seguinte nova redacção e conferente alteração do artigo quatro:

ARTIGO QUATRO

(Pacto social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspon-

dente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pebane Agroinsumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pebane Agroinsumos, Limitada matriculada sob NUEL 101366812, entre Laciso Sumail Selemene, solteiro, natural do distrito de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e Aiuba Custodio Lourenço, solteiro, natural do distrito de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pebane Agroinsumos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Malinde-Pebane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Comercialização de insumos agrícolas com importação e exportação;
- b) Venda material de construção e electrodomésticos;

- c) Venda vestuários e calçados;
- d) Comercialização de géneros alimentícios;
- e) Moagem e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 60 por cento e pertencente a senhor Laciso Sumail Selemene;
- b) Uma quota no valor duzentos mil meticais, correspondente a 40 por cento e pertencente ao senhor Aiuba Custódio Lourenço.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Laciso Sumail Selemene e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios António da Costa Mendes e Caliala Santos Sumaila.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Porte Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, a sociedade Porte Construções, Limitada, com sede na cidade de Matola, sita no bairro Machava Sede, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100737078, deliberaram sobre a cessão de quotas e a nomeação do administrador.

No ponto número um, o sócio Zacarias Albino Niquice Nhaume cedeu a sua quota na totalidade no valor de 510.000,00MT, correspondente a 51% do capital social a favor da senhora Caliala Santos Sumaila.

No ponto dois deliberaram sobre a nomeação da senhora Caliala Santos Sumaila como administradora da sociedade

Em consequência da ampliação efetuada, fica alterada a redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio António da Costa Mendes, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, outra quota de quinhentos e dez mil meticais, pertencente à sócia Caliala Santos Sumaila, equivalente a cinquenta e um por cento.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António da Costa Mendes, que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Portland Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Portland Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101435857, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João de Oliveira Dias Cândido, solteiro, natural de Montepuez, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Portland Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, João de Oliveira Dias Cândido.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por João de Oliveira Dias Cândido, que desde já fica nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

SE Consultores e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade SE Consultores e Engenharia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 100014211, cujos sócios Armino Agostinho Guilamba, com uma quota de novecentos e trinta mil meticais, Samissone Nordino Macie, com uma quota de cinquenta mil meticais e Yolanda Carlota Muhate, com uma quota de vinte mil meticais, deliberaram sobre a extensão do objecto social da sociedade.

Em consequência desta extensão, é alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, tecnologias de informação e comunicação, instalações eléctricas industriais e residenciais, montagem de rede eléctrica e de dados, construção civil, sistemas de frio, montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica, fornecimento e manutenção de equipamentos de automação, sistemas de energias renováveis, importação e exportação, comercialização de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividade, desde que esteja licenciada para o efeito.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SEBEL – Serviços e Eventos da Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SEBEL – Serviços e Eventos da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 100767309, na Conservatória do Registo de Enidades Legais.

Filipa Isabel José Xavier, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101987745F, emitido a dois de Março de dois mil doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; e

Tomé António Mapenda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, onde reside, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102027024A, emitido a três de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Declaram as partes que, nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-á nos termos do seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a SEBEL – Serviços e Eventos da Beira, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de cozinha comercial, desenvolvimento de gastronomia e organização de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade regulada por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Isabel José Xavier; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé António Mapenda.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cuja assintura uma independentemente da outra obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de quem for delegado efeito.

ARTIGO NONO

A gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por acordo entre as partes ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo quanto omissa se regerá pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SSR – Soluções para Sítios Remotos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte do mês de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade SSR – Soluções para Sítios Remotos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100075725, os sócios da sociedade deliberaram sobre alteração da denominação, sede da sociedade, representação e obrigação da sociedade, assim como sobre a cessão de quotas do sócio RSS – Remote Site Solutions, Limitada, e entrada do novo sócio, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e décimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, e será regida pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Catering Site Services, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 7, oitavo andar, Polana Shopping.

Dois) Mantém-se inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cornelia Kersenfischer;
- Uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Annett Walter Fazer.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e obrigação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cornelia Kersenfischer, desde já nomeada como administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

The Solutions Team Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101463311, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Adam Julian Emms, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106426733F, emitido a nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Matola F, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Solutions Team Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Samora Machel Wit Bank, cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Serigrafia;
- Impressão;
- Publicidade e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00Mt (dez mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Adam Julian Emms.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a decisão do sócio único.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio único nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em toda a omissão, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Workspace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Workspace, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade de votos, na alteração da sede social da sociedade,

e a consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto

andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Workspace, Limitada.

Maputo, 15 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT